

**Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.**

Capítulo I - Do FUNDO

1.1 - O RIO BRAVO FUNDAMENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante designado FUNDO, regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM nº 409, de 18.8.2004, suas posteriores alterações (“Instrução CVM 409/04”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira de ativos financeiros, bem como em outros ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais.

Capítulo II - Denominação do FUNDO

2.1 - RIO BRAVO FUNDAMENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES.

Capítulo III - Administração e Prestação de Serviços

3.1 - O FUNDO é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, doravante designada, simplesmente, ADMINISTRADORA.

3.1.1 - A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

3.1.2 - A gestão da carteira será exercida pela Fundamental Investimentos Ltda., credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pelo Ato Declaratório nº 9.253 de 5.4.2007, com sede na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 3º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.561.710/0001-00, doravante designada, simplesmente, GESTORA.

3.1.3 - A GESTORA também é aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) H7ZA7X.00000.SP.076.

3.1.4 - As atividades de custódia dos ativos financeiros do FUNDO e as atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros serão exercidas pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº



**Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.**

60.746.948/0001-12, com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, doravante designado, simplesmente, CUSTODIANTE.

3.1.5 - A Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.600.026/0001-81, com sede na Av. Chedid Jafet, 222, Bloco B - 3º andar, São Paulo - SP exercerá a atividade de distribuição de cotas do FUNDO.

3.1.6 - A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida pela PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes.

Capítulo IV - Do Objetivo e das Políticas de Investimentos e de Gerenciamento de Riscos

4.1 - O objetivo do FUNDO é proporcionar valorização a médio e longo prazo de suas cotas, mediante aplicação de seus recursos preponderantemente em empresas promissoras do mercado acionário brasileiro. A seleção de empresas será feita em função do diferencial existente entre seu valor econômico intrínseco baseado em análise fundamentalista e seu valor de mercado. Em função dessa filosofia, o FUNDO não se preocupa com oscilações de curto prazo dos preços das ações que compõem a carteira do FUNDO. O FUNDO buscará retornos superiores aos do mercado, investindo preponderantemente em ações de empresas de baixo valor de mercado e/ou de menor liquidez nos pregões das bolsas de valores, observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

4.1.1 – A GESTORA possui um comitê de investimentos interno composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros indicados por esta, responsável pela análise das oportunidades de investimento e/ou desinvestimento dos fundos de renda variável geridos por esta, com as características descritas no caput deste artigo. Este é responsável pela definição das estratégias de governança corporativa nas empresas investidas, bem como pelo acompanhamento da atuação do FUNDO, seu desempenho, e o desempenho das empresas integrantes de sua carteira.

4.1.2 - O processo de administração de riscos utilizado pela Administradora baseia-se nas seguintes etapas: (i) identificação dos fatores de risco que afetam a carteira do FUNDO; (ii) cálculo do Value-at-Risk (VaR); (iii) cálculo do teste de estresse; (iv) verificação dos limites de risco estabelecidos; (v) controle do risco de liquidez através de análise de volumes operados para os ativos no mercado e compatibilidade com a liquidez de cada ativo Vs perfil do passivo do FUNDO, (vi) acompanhamento dos ratings dos emissores de



Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.

ativos de crédito; (vii) backtest regular dos processos de administração de riscos. São executados, o administrador não registraria algo que não efetuasse na prática.

4.1.3 - O modelo de monitoramento de riscos adotado não garante limites de perdas máximas e também não garante a eliminação dos riscos, dado que medidas de risco são quantitativas e baseiam-se em parâmetros estatísticos e que também estão sujeitas às condições de mercado.

4.1.4 - Entre os fatores de risco aos quais os investimentos do Fundo estão sujeitos, incluem-se, mas não se limitam aos elencados a seguir:

I - Risco de Mercado - O valor dos ativos do FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem o FUNDO, o Patrimônio Líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

II - Riscos de Crédito - Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros que integram o FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o FUNDO estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

III - Riscos de Derivativos - O FUNDO realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais.

IV - Riscos de Liquidez - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do FUNDO. Em virtude de tais condições, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o FUNDO exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a GESTORA pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos



**Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.**

preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

V - Risco decorrente da concentração da carteira do FUNDO: É o risco originado pela concentração de investimentos em ativos de um mesmo emissor, grupo econômico ou segmento, potencializando, dessa forma, a possibilidade de ocorrerem perdas financeiras. Tais perdas podem ser geradas pela não liquidação das obrigações assumidas pelos respectivos emissores e/ou desvalorização dos ativos.

VI - Riscos operacionais: É o risco de perda resultante dos processos internos, pessoas, sistemas insuficientes ou falhos e/ou eventos externos. Inclui o risco legal, fraudes internas, fraudes externas e recursos humanos.

4.1.5 - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados, no(s) fundo(s) investido(s), conforme seu tipo.

4.1.6 - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e para o investidor.

4.1.6.1 - O cumprimento, pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas.

4.1.6.2 - O FUNDO pode utilizar estratégias com derivativos para fins de proteção de sua carteira, conforme mencionado no item 6.1, (vii), abaixo, como parte integrante de sua política de investimento.

4.1.6.3 - *O FUNDO pode estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.*

4.1.6.4 - *O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.*

4.2 - Em função das características do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros, além das oscilações normais ocorridas em bolsas de valores e de mercadorias e futuros, podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas.

4.3 - A rentabilidade obtida no passado não é garantia de rentabilidade do futuro.



**Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.**

4.4 - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA e da GESTORA, ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da ADMINISTRADORA e da GESTORA ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

4.5 - O processo de análise e seleção de ativos é realizado pela GESTORA, observando que o cenário macroeconômico global e local é analisado nas reuniões da equipe de gestão e os ativos que apresentarem melhor relação risco versus retorno são selecionados, obedecendo-se os limites de exposição a riscos descritos a seguir.

Capítulo V - Do Público Alvo

5.1 - O FUNDO destina-se a receber, aplicação de (i) pessoas físicas e pessoas Jurídicas em geral, (ii) Fundos de Investimentos e (iii) Investidores Institucionais, incluindo, mas não se limitando a Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”) e Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (“RPPS”), e/ou veículos de investimento e profissionais do Grupo Rio Bravo, doravante designados “Cotista” ou “Cotistas”.

**Capítulo VI - Composição da Carteira -
Percentual em relação ao Patrimônio Líquido**

6.1 - Limites da Carteira	Mín.	Máx.
(i) Ações de emissão de companhias com registro na CVM, admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado:	67%	100%
(ii) Valores mobiliários que tenham sido objeto de registro definitivo na CVM, diversos do estabelecido no item (i) acima, e para os quais não haja vedação de aquisição por (i) entidades fechadas de previdência complementar; e (ii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da legislação vigente	0%	33%



**Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.**

(iii) Certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, regulados pelo Conselho Monetário Nacional - CMN ou pela CVM:		
(iv) Títulos Públicos Federais e/ ou operações compromissadas nesses títulos.		
Títulos de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.		
(vi) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas regulados pela Instrução CVM 409.	0%	20%
(vii) Posições em mercados derivativos, envolvendo contratos referenciados em ações, índices de ações, taxas de juros, câmbio ou “commodities”, realizadas em mercados organizados autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, exclusivamente na modalidade com garantia, desde que para proteção de posições detidas à vista e até o limite dessas, sendo vedado o FUNDO realizar (a) operações que resultem em uma exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) operações a descoberto:	0%	33%
(viii) Operações de empréstimo de ações, nas quais o FUNDO figure como doador, na forma regulada pela CVM:	0%	100%

6.2 - Outros Limites:

(i) Aplicação em ações de emissão de uma mesma companhia, com registro na CVM, admitida à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.	0%	100%
(ii) Aplicações em Ativos financeiros de emissão da Administradora, Gestora ou Empresas a elas ligadas, exceto para os ativos mencionados no item (i) acima.	0%	5%
(iii) Aplicação em cotas de fundos de investimento, sob administração da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou empresa a elas ligadas	0%	20%
(iv) Aplicação em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	5%
(v) Aplicação em um mesmo fundo de investimento, regulado pela Instrução CVM 409:	0%	10%



**Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.**

(vi) Aplicação em Ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto para os ativos mencionados no item (i) acima	0%	20%
Total de aplicações em Ativos financeiros de emissão de uma mesma companhia aberta, exceto para os ativos mencionados no item (i) acima.	0%	10%
6.3 - Limites Crédito Privado	Mín	Máx
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal.	0%	33%

6.4 - O total de aplicações do FUNDO em ações, debêntures e bônus de subscrição, de emissão uma mesma companhia, não poderá ultrapassar (i) 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da referida companhia e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do capital total da referida companhia.

6.5 - O total de aplicações em valores mobiliários de uma mesma série, exceto ações, bônus de subscrição, certificado de recebíveis imobiliários não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) da referida série.

6.6 - Para a realização das operações com derivativos deverão ser observadas as seguintes condições:

I - As operações do FUNDO em mercados de derivativos serão realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, exclusivamente, na modalidade “com garantia”.

II - O depósito de margem será limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

III - O valor total dos prêmios de opções pagos será limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de



**Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.**

instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

6.7 - A GESTORA e a ADMINISTRADORA deverão atender às seguintes vedações quanto a aplicações dos recursos do FUNDO:

I - manter posições em mercados derivativos a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do Patrimônio Líquido;

II - aplicar em fundos de investimento ou em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo Patrimônio Líquido;

III - utilizar instrumentos derivativos que produzam alavancagem para o FUNDO;

IV - aplicar em ativos que não os previstos na regulamentação vigente ou não autorizados pela CVM, incluindo a negociação de duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos;

V - aplicar recursos na aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA e em companhias sem registro para negociação tanto em bolsa de valores quanto em mercado de balcão organizado, ressalvado os casos expressamente previstos na regulamentação vigente;

VI – realizar operações de empréstimos de ativos financeiros, exceto nas seguintes modalidades: (i) depósito de garantias em operações com derivativos; (ii) na qualidade de doador;

V – realizar operações denominadas “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a entidade possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

VI - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

VII – adquirir títulos públicos estaduais e municipais, inclusive aqueles refinanciados pelo governo federal;



**Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.**

VIII - aplicar em títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

IX - aplicar recursos em companhias que não estejam admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou BovespaMais da BM&FBovespa, salvo se estas tiverem realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29 de maio de 2001;

X – adquirir ativos negociados no exterior.

6.8 - O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

I - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo.

6.8.1. - Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se houver.

6.8.2. - Admite-se que a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou empresas a elas ligadas possam assumir a contraparte das operações do FUNDO, devendo manter por 5 (cinco) anos registros segregados que documente tais operações.

6.8.3. - O FUNDO incorpora todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Capítulo VII - Dos Serviços de Administração

7.1 - Taxa de Administração: Pela prestação de serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual de 2% (dois por cento), calculada



**Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.**

sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO. Seguiremos o padrão informado. 7.1.1 - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos. Seguiremos o padrão informado.

7.1.1. - A taxa de administração estabelecida no caput, compreende às taxas de administração dos fundos nos quais porventura invista.

7.2 - Taxa de Custódia: A despesa referente aos serviços de custódia, será debitada diretamente do Fundo.

7.3 - Taxa de Performance: Adicionalmente à remuneração prevista no “caput”, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento de taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do Índice Bovespa - IBOVSPA, divulgado pela BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo (“Benchmark”).

7.3.1. - A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista.

7.3.2. - Não há cobrança da taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO.

7.3.3. - Serão considerados como períodos de cálculo da taxa de performance do FUNDO aqueles períodos compreendidos entre os meses de janeiro a junho e julho a dezembro.

7.3.4. - Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerado como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

7.3.5. - No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, a taxa de performance será apurada com base no período decorrido entre a data de aquisição de cotas e a apuração da taxa de performance, sem prejuízo da taxa de performance já provisionada sobre as cotas existentes no início do período.

7.3.6 - Em caso de resgate de cota, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de conversão do resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.



**Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.**

7.3.7 - A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

7.4 - Taxa de Ingresso: Não há.

7.4.1 - Taxa de Saída: Será cobrada de acordo com o disposto no item 10.4 infra.

7.5 - As parcelas da taxa de administração poderão ser pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados pela ADMINISTRADORA, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ora fixada.

Capítulo VIII - Da Emissão e Colocação das Cotas

8.1 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais em nome de seu titular.

8.1.1 - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento, do Prospecto e inscrição do nome do titular das cotas no registro de Cotistas do FUNDO.

8.2 - Na emissão de cotas será utilizado o valor apurado no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo Cotista à ADMINISTRADORA ou intermediário.

8.2.1 - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

8.2.2 - A integralização das cotas do FUNDO deverá ocorrer no mesmo dia da subscrição, em moeda corrente nacional.

8.3 - As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.



**Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.**

8.4 - É admitida a aplicação feita pelo primeiro coinvestidor (“Investidor”) ou por quaisquer coinvestidores. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, o Investidor e o coinvestidor são considerados proprietários das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos. Cada coinvestidor, isoladamente, e sem anuência do Investidor, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim, todo e qualquer ato inerente à propriedade conjunta.

8.4. 1 – Em relação às Assembleias Gerais de Cotistas do FUNDO, o Investidor exercerá os direitos políticos inerentes à propriedade de cotas do FUNDO, podendo ser substituído por quaisquer coinvestidores ou por terceiros mediante apresentação de instrumento particular de procuração com poderes específicos para votar nas matérias constantes da ordem do dia.

8.4. 2 - Os extratos das contas de depósito comprovam a propriedade do número inteiro e/ou fracionário de cotas pertencentes ao Cotista, conforme os registros do FUNDO e obrigam a ADMINISTRADORA a cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis.

Capítulo IX – Das Regras de Movimentação

9.1 – A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente de investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, através do Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas. Conta CETIP: 08250-003

9.2 - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação:

Aplicação Inicial Mínima: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Aplicações Adicionais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Saldo Mínimo de Permanência: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

Valor Mínimo para Resgate: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

9.3 – Os valores estabelecidos no item anterior não se aplicam aos profissionais pertencentes ao Grupo Rio Bravo, nesta hipótese deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação:

Aplicação Inicial Mínima: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Aplicações Adicionais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



**Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.**

Saldo Mínimo de Permanência: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e
Valor Mínimo para Resgate: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

9.4 - Caso, em decorrência de solicitação de resgate de cotas, reste na respectiva conta de depósito saldo inferior ao valor mínimo de permanência no FUNDO, fica a ADMINISTRADORA autorizada a proceder ao resgate automático da totalidade das cotas da aludida conta.

Capítulo X - Do Resgate de Cotas

10.1 - Para o Cotista que programar previamente o pedido de resgate de cotas, mediante informação à ADMINISTRADORA, com antecedência igual a 60 (sessenta) dias corridos da data da apuração do valor da cota, conforme item 10.2 abaixo, não haverá cobrança de taxa de saída.

10.2 - Para o Cotista que programar previamente o pedido de resgate de cotas, nos termos do item 10.1 acima, o valor da cota utilizado para o resgate será o apurado no fechamento do 60º (sexagésimo) dia (contados de maneira corrida) seguinte ao do recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências da ADMINISTRADORA.

10.3 - Caso o Cotista não venha a programar previamente o pedido de resgate de cotas, o valor da cota utilizado para o resgate será o apurado no fechamento do 7º (sétimo) dia útil seguinte ao do recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências da ADMINISTRADORA.

10.4 - Caso o Cotista não venha a programar previamente o pedido de resgate de cotas, será cobrada do Cotista uma Taxa de Saída, em benefício do próprio FUNDO, de 10% (dez por cento) do valor que vier a ser resgatado.

10.5 - O prazo máximo para o pagamento do resgate de cotas é de 3 (três) dias úteis, contados da data de apuração do valor da cota, em conformidade com o disposto nos itens 10.2 e 10.3 supra.

10.6 - Os resgates serão efetivados em crédito em conta corrente de investimento sem cobrança de qualquer taxa ou despesa, ressalvado o disposto no item 10.4 acima.

10.6.1 - Em casos especiais, desde que aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas, o resgate poderá ser efetuado em ativos financeiros, utilizando-se o preço do ativo na



**Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.**

carteira do FUNDO, ou em prazo superior a 3 (três) dias úteis, contados da data de apuração do valor da cota, em conformidade com o disposto nos itens 10.2 e 10.3 supra.

10.7 - É devida aos Cotistas uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser pago pela ADMINISTRADORA do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

10.8 - Nas hipóteses de feriados nacionais ou feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou ainda nos dias em que o mercado financeiro e/ou as bolsas de valores e/ou as bolsas de mercadorias e futuros não estiverem em funcionamento, os Cotistas não poderão solicitar ou efetuar aplicações ou resgates, independentemente da praça em que estiverem localizados.

10.9 - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

I - substituição da ADMINISTRADORA;

II - reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;

III - possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;

IV - cisão do FUNDO;

V - liquidação do FUNDO;

10.9.1 - O fechamento do FUNDO para resgate deverá, em qualquer caso, ser imediatamente comunicado à CVM.

Capítulo XI - Da Assembleia Geral

11.1 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:



**Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.**

I - deliberar sobre:

- a) as Demonstrações Contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- b) a substituição da ADMINISTRADORA ou do custodiante do FUNDO e a eventual indicação (ou substituição) de um gestor;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão ou a liquidação do FUNDO;
- d) o aumento das taxas de administração e de performance;
- e) a amortização de cotas e a distribuição de resultados, caso não estejam previstos no Regulamento;
- f) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- g) a alteração do Regulamento do FUNDO.

11.2 - O Regulamento do FUNDO pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA, ou do custodiante do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

11.3 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista do FUNDO.

11.3.1 - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

11.3.2 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

11.3.3 - O aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

11.3.4 - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.



Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.

11.4 - Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

11.4.1 - A Assembleia Geral a que se refere o item anterior somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

11.4.2 - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

11.5 - Além da Assembleia prevista no item 11.4 anterior, a ADMINISTRADORA ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

11.5.1 - Quando a realização da Assembleia Geral for motivada pela iniciativa de Cotista(s), a ADMINISTRADORA deve realizar a convocação, em até 30 (trinta) dias, às expensas do(s) requerente(s), salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

11.5.2 - As deliberações da Assembleia Geral, que deve ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista ou representante legal, com exceção do item 11.1, alínea “i”, são tomadas pelo critério da maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, sendo atribuído um voto a cada cota.

11.6 - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.6.1 - Os Cotistas poderão votar em assembleias gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto nos itens abaixo.

11.6.1.1 - A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da ADMINISTRADORA, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.



Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.

11.6.1.2 - O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

11.7 - As deliberações poderão ser adotadas, a critério da ADMINISTRADORA, sem necessidade de reunião dos Cotistas, mediante processo de consulta formalizada por fac-símile, carta registrada com aviso de recebimento ou carta protocolada, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela ADMINISTRADORA a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

11.7.1 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias acima estabelecido, sem resposta do Cotista, considerar-se-á, para o Cotista omissor, aprovada a deliberação objeto da consulta realizada pela ADMINISTRADORA.

11.8 - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato da conta correspondente.

11.8.1 - Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata o item anterior poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Capítulo XII - Da Política de Exercício do Direito de Voto em Assembleias

12.1 - A GESTORA adota Política de Exercício de Direito de Voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto decorrente dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. A referida Política orienta as decisões da GESTORA em assembleias que confirmam ao FUNDO o direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada através do site da GESTORA www.riobravo.com.br.

12.1.1 - A Política de Exercício do Direito de Voto adotada pela GESTORA visa atender exclusivamente os interesses dos Cotistas dos fundos, levando em conta as melhores práticas de governança. A GESTORA pode abster-se do exercício de voto obedecendo às exceções previstas no Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento da ANBIMA e na sua Política de Exercício de Voto.



**Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.**

12.1.2 - A GESTORA deverá encaminhar à ADMINISTRADORA, um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como as suas justificativas, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da realização da assembleia.

Capítulo XII - Da Administração

13.1 - A ADMINISTRADORA tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira do FUNDO. Pode, igualmente, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente ativos financeiros, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da legislação em vigor, especialmente a contratação de serviços para os quais não esteja legalmente habilitado.

13.2 - Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

I - diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) os registros de Cotistas;
- b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
- c) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
- d) os pareceres do Auditor Independente;
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
- f) a documentação relativa às operações do FUNDO, pelo prazo de cinco anos.

II - no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

III - custear as despesas de propaganda do FUNDO;

IV- manter os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício de atividade pela CVM;

V - pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 409/04;

VI - elaborar e divulgar as informações previstas nos Capítulos XVI deste Regulamento;



**Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.**

VII - manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VIII - observar as disposições constantes do Regulamento do FUNDO;

IX - cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

X - manter atualizado junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO;

XI - fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

13.3 - A ADMINISTRADORA e a GESTORA estão obrigadas a adotar as seguintes normas de conduta:

I - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO, ressalvado o disposto no Capítulo XII do presente Regulamento, referente à política de exercício do direito de voto em assembleias;

II - empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários a assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

III - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO; e

IV - transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO, admitindo-se, excepcionalmente, que este último seja remunerado pelo administrador do fundo investido;

13.4 - É vedado à ADMINISTRADORA praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

I - receber depósito em conta corrente;

II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade regulada pela CVM;



**Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.**

- III** - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV** - prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V** - realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VI** - vender cotas à prestação;
- VII** - aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- VIII** - utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- IX** - praticar qualquer ato de liberalidade.

13.5 - O FUNDO poderá utilizar ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar ações, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Capítulo XIV - Dos Encargos do FUNDO

14.1 - Constituirão encargos do FUNDO, além das remunerações previstas no Capítulo VII deste Regulamento, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas diretamente:

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na Instrução CVM 409/04;
- III** - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicação aos Cotistas;



**Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.**

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou for a dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do;

IX - despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros; e

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

14.2 - As despesas não previstas neste Regulamento correrão por conta da ADMINISTRADORA.

Capítulo XV - Das Informações

15.1 - Devido ao público-alvo, se faz necessário a elaboração do prospecto.

15.2 - A ADMINISTRADORA deverá divulgar, ampla e imediatamente, por intermédio de correspondência ao Cotista, qualquer ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os Cotistas, acesso a informações que possam direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição de cotas.

15.2.1. - A ADMINISTRADORA remeterá aos cotistas do FUNDO a demonstração de desempenho do FUNDO, até o último dia útil de fevereiro de cada ano.



**Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.**

15.2.2. - A ADMINISTRADORA divulgará, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano.

15.3 - A ADMINISTRADORA do FUNDO está obrigada a:

- I** - divulgar diariamente, o valor líquido da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO;
- II** - remeter mensalmente aos Cotistas, em até 10 (dez) dias, a contar do encerramento do mês a que se refere, extrato da conta contendo:
- a) nome do FUNDO e o número de seu registro no CNPJ;
 - b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
 - c) nome do Cotista;
 - d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
 - e) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
 - f) data de emissão do extrato da conta;
 - g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso XI do item 16.4.1 do presente Regulamento.
- III** - disponibilizar, na sede da ADMINISTRADORA, de forma equânime entre todos os Cotistas, as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, que poderão ser objeto de solicitação pelos meios de que trata a alínea “g”, do inciso II, do *caput* desse Artigo.

15.3.1 - O demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido no inciso III do item 16.3 anterior deverá refletir, no mínimo, a quantidade, espécie e valor dos ativos financeiros e demais modalidades operacionais que a integram, o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, destacando as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA ou de empresas a ele ligadas e em fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA ou por empresas a ele ligadas.



**Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.**

15.3.2 - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas com base neste item deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

15.3.3 - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

15.3.4 - Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA do FUNDO a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, a remessa de informações de que trata o inciso II do item 15.3 não é obrigatória se a última correspondência enviada tiver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

15.3.5 - A ADMINISTRADORA não está obrigada a cumprir o disposto no inciso II do item 15.3 acima nos casos em que o Cotista, por meio de assinatura em documento específico, expressamente optar pelo não recebimento do extrato.

15.4 – Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à ADMINISTRADORA.

15.4.1 - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao FUNDO, pelos seguintes meios:

Telefone: (11) 3684-9432

Endereço: Cidade de Deus, s/n – Prédio Amarelo – 2^o andar – Vila Yara – Osasco - SP
CEP: 06029-900

Site: www.bradescobemdtvm.com.br

Email: centralbemdtvm@bradesco.com.br



**Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.**

Capítulo XVI - Das Demonstrações Contábeis

161 - O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as contas e Demonstrações Contábeis do mesmo serem segregadas das da ADMINISTRADORA.

16.2 - O exercício do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando serão levantadas as Demonstrações Contábeis do FUNDO relativas ao período findo. As Demonstrações Contábeis do FUNDO deverão ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

16.2.1 - As Demonstrações Contábeis do FUNDO serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

16.2.2 - O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Capítulo XVII - Do Patrimônio Líquido

17.1 - Entender-se-á por Patrimônio Líquido do FUNDO a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

17.2- Para se determinar o valor da carteira, serão observados os critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

17.3 - Os Cotistas responderão por eventual patrimônio negativo do FUNDO.

17.3.1 - Sem prejuízo do disposto no item 18.3 acima, a ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO serão responsáveis perante os Cotistas pela inobservância da política de investimentos ou dos limites de concentração previstos no presente Regulamento.

Capítulo XVIII - Da Tributação

18.1 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda e IOF.



**Regulamento do Rio Bravo Fundamental Fundo de Investimento em Ações
CNPJ nº 06.940.782/0001-25 – AGC – 14.08.2015.**

18.2 - Os rendimentos auferidos pelos cotistas do FUNDO estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento), devido no momento do resgate das cotas ou conforme dispuser a legislação vigente.

18.3 - A ADMINISTRADORA e a GESTORA buscarão manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas.

18.4 - O disposto no item 19.2 acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Capítulo XIX - Das Disposições Finais

19.1 - A GESTORA deverá obrigatoriamente observar as disposições da Resolução nº 3.792/2009 e n.º 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, exceto para os limites previstos na tabela do Capítulo VI deste Regulamento.

19.2 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

